



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO Nº 049-2024 - Livro 01 - Folhas nº 363 a 370

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG nº 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF nº 293.168.368-08, nomeada pela Portaria nº 27.170 de 08 de janeiro de 2021.

II - CONTRATADA:

VIACAO PIRACICABANA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.360.623/0001-02, estabelecida na cidade de Piracicaba/SP, com sede à Estrada Antonio Abdalla, n.º 235, Jd. California, CEP. 13.424-700, telefone (19) 3401-1044, e-mail: ivsilva@viacaopiracicabana.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RENAN DE CAMARGO BENDILATTI**, brasileiro, diretor, portador do RG. n.º 43.488.169 SSP/SP, CPF/MF n.º 363.447.348-76.

Em virtude do **CREDECIMENTO DE Nº 002/2023 - RETIFICADO, INEXIGIBILIDADE N.º 048/2023** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **PROCESSO Nº 5236/2023**, de 06 de agosto de 2024, por decisão da Administração através **Despacho 40, Processo Administrativo nº 30.490/2023** de 04 de setembro de 2024, publicado em 05 de setembro de 2024, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, COM A FINALIDADE DE TRANSPORTAR OS ITINERANTES E MIGRANTES QUE NÃO DESEJAM SE FIXAR NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, EM ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

02.01. As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme demanda do setor requisitante e, caso venha a não adquirir a totalidade prevista no contrato, a quantidade pode ser diminuída ou o contrato pode ser rescindido sem que exista direito de indenização.

02.01.01. A passagem deverá conter descrição de destino, não datadas, sem horário, sem número de poltrona.

02.02. Entrega e prazo de fornecimento: após a solicitação do setor requisitante, a Contratada, de forma imediata, entregará o objeto à Contratante.

02.03. O objeto do presente credenciamento será recebido provisoriamente acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

02.04. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.05. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

02.05.01. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

02.05.01.01. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

02.05.02. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

02.05.02.01. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

02.06. O recebimento definitivo, dar-se-á uma vez verificada e atestada a quantidade de passagens devidamente fornecidas, pelo fiscal designado para a referida contratação, **Sra. YASMIN DE MEDEIROS CRUZ, CPF: 228.422.578-04, cargo: Psicóloga.**

02.06.01. A utilização da passagem será efetivada mediante solicitação do usuário na Casa de Acolhida ou Centro Pop e posterior agendamento na contratada conforme disponibilidade de horário a ser disponibilizados pela (s) contratada (s) em sua proposta comercial.

02.07. No ato do recebimento do objeto, o usuário do serviço poderá denunciar as irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

03.01. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura digital aposta no contrato, podendo ser prorrogado/aditado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

04.01. A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 79.195,00** (setenta e nove mil e cento e noventa e cinco reais) sendo:

ORIGEM - DESTINO	UNIDADE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ARARAQUARA - RIO CLARO	UN	250	R\$ 52,80	R\$ 13.200,00
ARARAQUARA - SÃO PAULO	UN	140	R\$ 126,30	R\$ 17.682,00
ARARAQUARA – CAMPINAS	UN	210	R\$ 84,00	R\$ 17.640,00
ARARAQUARA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UN	370	R\$ 82,90	R\$ 30.673,00
VALOR TOTAL				R\$ 79.195,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

03.04. Os preços são fixos e irredutíveis, admitida a sua revisão se modificado o decreto que estabelece os preços públicos da passagem, na forma da lei.

03.05. É vedada a cobrança de sobretaxa e de outros valores dos usuários, referente ao valor das passagens disponibilizadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas do ano de 2024 oriundas do presente encontram-se especificados na dotação orçamentária n.º **601-12.01.3.3.90.32.08.244.0073.2.162.01.5100000, Empenho n.º 23166/2024.**

05.02. Os valores serão empenhados da seguinte forma:

05.02.01. Para o exercício 2024, o equivalente a aproximadamente 03 (três) meses, **R\$ 36.767,00 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais)**, para o exercício 2025, o equivalente a aproximadamente 09 (nove) meses, **R\$ 42.428,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e oito reais)**, totalizando **R\$ 79.195,00 (setenta e nove mil e cento e noventa e cinco reais)**.

05.03. As entregas ocorrerão de forma parcelada conforme demanda do setor requisitante e, caso venha a não adquirir a totalidade prevista no contrato, a quantidade pode ser diminuída ou o contrato pode ser rescindido sem que exista direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

06.01. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis à execução dos trabalhos.

06.02. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da Contratada.

06.03. Esclarecer, por escrito, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.

06.04. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.

06.05. Autorizar, quando for o caso, as providências necessárias junto a terceiros.

06.06. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando o início do fornecimento.

06.07. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo de até 30 dias após emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, após conferência da quantidade solicitada.

06.08. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

06.09. Notificar formalmente a CONTRATADA, sobre irregularidades encontradas no fornecimento das passagens, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

06.10. Exercer a fiscalização do objeto desta contratação, sendo a responsável no presente contrato **Sra. YASMIN DE MEDEIROS CRUZ, CPF: 228.422.578-04, cargo: Psicóloga.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. Fornecer as passagens e realizar os transportes a que se referem, em conformidade com o estabelecido neste contrato e nos demais documentos integrantes do processo de contratação.

07.02. Prestar sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura do Município de Araraquara, atendendo prontamente eventuais reclamações que lhe forem apresentadas.

07.03. Emitir Nota Fiscal/Recibos de fornecimentos.

07.04. Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

09.01. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária.

09.02. Recebido o objeto licitado, acompanhado da nota fiscal/fatura, e atestado pelo setor requisitante, o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

09.03. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

09.04. O fornecedor deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, comprovante de entrega do produto, devidamente assinado pelo recebedor de cada unidade;

09.05. As notas fiscais/faturas deverão apresentar nas informações complementares número de empenho, banco, agência e conta para depósito.

09.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

09.07. Qualquer compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado, bem como haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado, conforme autoriza o Artigo 40, Inciso XIV, alínea “d” e o Artigo 86, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01. O credenciado que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Araraquara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.02. O credenciado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.04. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

10.05. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

10.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

10.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.08. Aplicação da sanção de acordo com o disposto no Artigo 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

10.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o credenciado terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

11.01. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da Contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, ainda, ser rescindido unilateralmente pela Contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.02. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.02.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais;

11.02.02. Razões de interesse público, devidamente comprovadas;

11.02.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada.

11.03. A rescisão do contrato poderá ser determinada:

11.03.01. Por ato unilateral da administração, nos casos supracitados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.03.02. Por acordo entre as partes, desde seja conveniente à Secretaria;

11.03.03. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.04. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, como disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.05. A rescisão contratual decorrente do não cumprimento das obrigações do edital poderá acarretar à Contratada, a critério da Administração, a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

11.06. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível causar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

11.07. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas entre as partes no presente contrato.

11.08. As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

11.09. O fornecedor será descredenciado em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.10 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.11. O fornecedor será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.11.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

11.11.02. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.11.03. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato.

11.12. O descredenciamento poderá ser determinado por ato administrativo unilateral e escrito pelo Município nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993 ou realizado de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.13. O descredenciamento, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

11.14. Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

11.15. Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no endereço supramencionado, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), observando-se, para este efeito, o rito e as disposições contidas no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.16. Será admitido que o credenciado se descredencie a qualquer momento, **formalizando este intuito mediante denúncia escrita, salvo quando houver sido regularmente** instado a fornecer o objeto desta contratação, através da notificação e convocação a que se refere o item 10.03 do edital, valendo este descredenciamento apenas para fins de convocações e de contratos administrativos **futuros**, mantidos em vigor aqueles já pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante deste instrumento contratual oriundo do **CREDENCIAMENTO nº 002/2023 – RETIFICADO, INEXIGIBILIDADE nº 048/2023, PROCESSO Nº 5236/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.01. Este contrato vincula-se ao edital do **CREDENCIAMENTO nº 002/2023 – RETIFICADO, INEXIGIBILIDADE nº 048/2023, PROCESSO Nº 5236/2023**, bem como todos os documentos a ele relacionado.

14.01.01. A proposta credenciada está vinculada ao EDITAL.

14.02. Esse contrato administrativo será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas jurídicas elencadas no item III do Edital, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.03 A CONTRATADA, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em **24 de outubro de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

CONTRATANTE:

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
CNPJ/MF N.º 45.276.128/0001-10

CONTRATADA:

RENAN DE CAMARGO BENDILATTI
VIACAO PIRACICABANA S.A
CNPJ N.º 54.360.623/0001-02

TESTEMUNHAS:

1) - _____
WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR
RG: 43.966.696-X
CPF/MF n.º 355.381.948-09

2) _____
WINIA MASSONETO PRIARO PARRON
RG: 42.089.419-6
CPF/MF n.º 357.254.638-93



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A62-0A57-1173-F96B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON ROBERTO FERREIRA LUIZ JÚNIOR (CPF 355.XXX.XXX-09) em 24/10/2024 11:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIACAO PIRACICABANA S.A. (CNPJ 54.360.623/0001-02) em 24/10/2024 11:34:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WINIA MASSONETO PRIARO (CPF 357.XXX.XXX-93) em 24/10/2024 11:48:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 24/10/2024 11:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9A62-0A57-1173-F96B>